

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 71/2015

PROCESSO: MA 37/2015 - **Processo eletrônico**
(Gstorepae)

ASSUNTO: Portaria Conjunta GP/SCJ-CREC n. 001/2015 -
Dispõe sobre a disponibilidade de atos judiciais e de
gestão administrativa da Justiça do Trabalho da 24ª Região
no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e dá
outras providências

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na
4ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 18 de
agosto de 2015, sob a Presidência do Desembargador Nery Sá
e Silva de Azambuja, com a presença dos Desembargadores
João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente), Nicanor de
Araújo Lima, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Ricardo
Geraldo Monteiro Zandona, ausentes, por motivo justificado,
os André Luís Moraes de Oliveira, Marcio Vasques Thibau de
Almeida e Francisco das C. Lima Filho, presente ainda o
representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª
Região, Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues
Fortes,

DECIDIU:

Por unanimidade, referendar a Portaria Conjunta GP/SCJ-CREC
n. 001/2015, nos seguintes termos:

Art. 1º O Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho - DEJT é o instrumento de comunicação oficial para
disponibilização e publicação dos atos da Justiça do
Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. O Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho da 24ª Região é composto pelos
seguintes cadernos:

I - Caderno Judiciário: destinado à
publicação de atos judiciais; e

II - Caderno Administrativo: destinado à
publicação de atos de gestão administrativa do Tribunal
Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º O acesso ao DEJT poderá ser feito
diretamente no Portal da Justiça do Trabalho

(www.jt.jus.br) ou por meio de *link* disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (www.trt24.jus.br), possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Art. 3º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem:

I - intimação ou vista pessoal; ou

II - publicação por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 4º O DEJT será disponibilizado, diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas.

Art. 5º Não haverá disponibilização de atos da Justiça do Trabalho da 24ª Região no DEJT nos feriados nacionais, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande e nos dias em que, por conveniência administrativa, houver expressa e prévia determinação do Presidente do Tribunal nesse sentido.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 7º O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será administrado, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, por um Gestor Regional, que será o titular do cargo de Coordenador de Recursos.

Art. 8º Ao Gestor Regional compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo Regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes e publicadores das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais e os dias em que,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

por aprovação do Tribunal Pleno ou por ato da Presidência, não houver expediente forense;

IV - incluir, alterar ou excluir subtipos de matérias utilizados no sistema;

V - definir a sequência de publicação das unidades publicadoras.

Art. 9º Os pedidos de inclusão, alteração ou exclusão de unidades publicadoras, bem como de publicadores, deverão ser formulados por intermédio do e-mail crec@trt24.jus.br e brcrec@trt24.jus.br, no qual deverá constar:

I - o nome da unidade publicadora, no caso de inclusão, alteração ou exclusão de unidade publicadora;

II - o nome completo, o número de inscrição no CPF, o e-mail institucional do servidor e a unidade publicadora em que está lotado, no caso de inclusão, alteração ou exclusão de publicadores.

Art. 10. As unidades publicadoras deverão enviar, eletronicamente, até as 11 horas, as matérias para disponibilização no mesmo dia, salvo aquelas enviadas pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, que poderão ser encaminhadas até as 13 horas.

§ 1º As matérias enviadas após os horários estabelecidos neste artigo serão automaticamente agendadas para disponibilização no dia útil subsequente.

Art. 11. Será de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos a compilação das matérias enviadas pelas unidades publicadoras, a geração dos arquivos e sua transmissão para disponibilização no DEJT, salvo as matérias procedentes do sistema PJe-JT, que serão publicadas pelas unidades judiciárias diretamente no sistema DEJT.

Parágrafo único. Na impossibilidade de transmissão das matérias dentro de seu horário-limite, por problemas técnico-operacionais, a Coordenadoria de Recursos procederá ao seu encaminhamento no dia útil seguinte e comunicará todas as unidades publicadoras para as devidas providências.

Art. 12. Não efetivada a disponibilização do DEJT em razão de problemas técnicos não solucionados até as 22 horas, a Coordenadoria de Recursos comunicará o fato às unidades publicadoras e procederá à retransmissão das matérias no dia útil subsequente, salvo as matérias

procedentes do sistema PJe-JT, cujo reenvio será de responsabilidade da respectiva unidade publicadora.

Art. 13. Caso o DEJT se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 18 horas e 22h59, por período superior a 4 (quatro) horas, considerar-se-á como data de disponibilização o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, e sendo necessário, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região baixará ato de invalidação e definirá nova data e procedimentos para disponibilização das matérias.

Art. 14. É de responsabilidade exclusiva da unidade publicadora o conteúdo ou a duplicidade da matéria enviada para disponibilização no DEJT, assim como sua conferência diária, não cabendo à Coordenadoria de Recursos nenhuma crítica ou editoração.

Art. 15. As matérias que contenham tabelas, gráficos, imagens e formulários deverão ser enviadas em formato "pdf", exclusivamente por meio de funcionalidade existente em sistema informatizado do Tribunal.

Parágrafo único. As matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos deverão ser enviadas como anexos, por meio de funcionalidade existente no sistema DEJT.

Art. 16 Serão mantidas no Portal da Justiça do Trabalho, para acesso público, consulta e download, todas as edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 17. Os horários mencionados nesta resolução correspondem ao horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará as alterações necessárias e a devida manutenção dos sistemas informatizados utilizados pelas unidades publicadoras para o envio de matérias a serem disponibilizadas, inclusive possibilitando o acesso ao link do DEJT por meio do site deste Tribunal, bem como a guarda e conservação das cópias de segurança das edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 19. Os casos omissos e as questões práticas que surgirem deverão ser resolvidos pelo Desembargador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Presidente dentro de sua competência e autonomia e, havendo necessidade, encaminhados ao Tribunal Pleno.

Art. 20. Esta resolução substitui a Portaria Conjunta GP/SCJ-CREC n. 001/2015, que entrou em vigor no dia 23.03.2015, revogando as disposições contrárias, especialmente a Resolução Administrativa n. 43/2009.

Nery Sá e Silva de Azambuja
Desembargador Presidente